

No Ofício nº 2019.0791.1815, da Exma. Sra. Dra. Tatiana Cristina Bezerra Salgado, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de **Cupira**; **2019.0309.000947**, do Exmo. Sr. Dr. Caio Neto de Jomael Oliveira Freire, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de **Pedra**. **Ref. a Tribunal do Júri. “ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS)”**.

Recife, 21 de agosto de 2019.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO Nº 004/2019-CM, de 15 de agosto de 2019.

EMENTA: Dispõe e estabelece o Calendário da Autoinspeção no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho da Magistratura de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a baixa do acervo processual definitivamente julgado,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a semana da autoinspeção, a ser realizada nas primeiras semanas dos meses de janeiro e julho, no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau em Pernambuco, em todos os setores.

Art. 2º. A autoinspeção será fielmente documentada, devendo constar descrição dos trabalhos realizados, subscrito pelo chefe/diretor de cada unidade/setor.

§ 1º As providências eventualmente determinadas em relação aos processos submetidos à autoinspeção, bem como o respectivo prazo para seu cumprimento, serão objeto de instrução da Corregedoria Geral da Justiça por ato publicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º. Será lançado, ao final, relatório estatístico, devidamente separado por unidade, para fins de integração ao programa “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de agosto de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: PROVIMENTO APROVADO, À UNANIMIDADE, PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15/08/2019 – SEI Nº 00028625-07.2019.8.17.8017)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO Nº 005/2019- CM, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: Instruir os juízes no sentido de que se torna dispensada a expedição de Cartas Precatórias entre as Comarcas do Poder Judiciário Pernambucano, para efeitos de citação, intimação, penhora e quaisquer atos executivos provisórios ou definitivos, e ainda cautelares, da jurisdição cível ou criminal.

O Presidente do Conselho da Magistratura, Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 11 do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, de 23/10/2003;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário incentivar e promover o desenvolvimento de uma justiça mais célere e eficiente, em atenção aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instruir os juízes no sentido de que resta **dispensada a expedição de cartas precatórias entre quaisquer das Comarcas do Poder Judiciário Pernambucano** para efeitos de citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos, da jurisdição cível ou criminal, ou seja, para simples comunicação de atos ou cumprimento de ordem judicial.

Parágrafo Único. Os mandados entre as comarcas pernambucanas deverão ser expedidos e cumpridos na forma da **Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019** (Publicada na Edição do DJe nº 58/2019 de 28 de março de 2019).

Art. 2º - Estabelecer que, em sendo conveniente ao interesse da justiça, **a critério exclusivo do juízo deprecante**, frente à natureza da diligência ou para facilitar a comunicação, **poderá ser expedida carta precatória a quaisquer das Comarcas do Poder Judiciário Pernambucano**.

Art. 3º - Os alvarás de soltura permanecem seguindo as regras dispostas no Provimento nº 43/2011 (Publicado na Edição do DJe nº 221/2011 de 30 de novembro de 2011).

Art. 4º - Fica revogado o Provimento CM nº 02 de 26 de julho de 2007.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de agosto de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: PROVIMENTO APROVADO, À UNANIMIDADE, PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15/08/2019 (PROCESSO Nº 0054/2018-8 CM – SEI Nº 0018774-72.2018.8.17.8017).